



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

09/01/2001

LEI 524/2.001

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE GASTOS COM VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MUNICIPALIDADE”.

FAÇO saber que a Câmara Municipal manteve e eu **promulgo**, nos termos do artigo 32, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema de Acompanhamento e Controle de Gastos com Veículos, Máquinas e Equipamentos Municipais, far-se-á com estrita observância às disposições desta Lei.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo fica instituído, nos termos do Anexo I desta Lei, o Mapa de Acompanhamento e Controle de Gastos com Veículos, Máquinas e Equipamentos Municipais, de uso obrigatório no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, tendo por finalidade fornecer ao respectivo órgão municipal encarregado do controle e guarda de material e patrimônio, os subsídios necessários a uma efetiva avaliação da vida útil dos referidos bens e de sua regular manutenção, de forma a permitir-lhe opinar tecnicamente sobre eventuais alienações quando se tornarem antieconômicos ou inservíveis para o serviço público municipal.

Art. 2º - Para auxiliar o preenchimento do Mapa instituído na forma do antigo anterior, a empresa fornecedora de combustíveis e lubrificantes à municipalidade, quando houver fracionamento na entrega desses produtos através de atendimento diretamente em suas bombas abastecedoras e dependências, apresentará ao órgão encarregado do controle e guarda de material e patrimônio do Poder Municipal adquirente, em perfeita compatibilidade com as Notas Fiscais que emitir e concomitantemente com as respectivas requisições individualizadas que lhe derem origem, a Ficha de Entrega e Recebimento de Combustíveis e Lubrificantes constante do Anexo II desta Lei.

Avenida Adjalmo Saldanha, 856 - Fone/Fax: (0xx67) 474-1445 - CEP 79.980-000
E-Mail cmmn@netglob.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 1º - A Ficha a que se refere este artigo, na forma nele prevista, será inclusa obrigatoriamente nos editais de licitação da municipalidade, para conhecimento prévio dos licitantes interessados, salvo quando for determinada a entrega dos referidos produtos de forma globalizada.

§ 2º - A Ficha de Entrega e Recebimento de Combustíveis e Lubrificantes será emitida em três vias, uma das quais deverá ser afixada em local visível na sede da empresa fornecedora, para conhecimento público, dela devendo também constar os veículos e máquinas particulares, de outras esferas de governo e aqueles que a qualquer título estejam a serviço da municipalidade.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, deverá o órgão responsável pela gerência e controle das finanças da Prefeitura ou da Câmara Municipal, quando for o caso, fornecer ao respectivo órgão encarregado de material e patrimônio, até o quinto dia útil subsequente à data da respectiva emissão, cópia de todas as Notas Fiscais relativas à aquisição de combustíveis e lubrificantes que lhe tenham sido encaminhadas para processamento contábil, inclusive as resultantes de viagens a serviço do Município, vedada a liberação de pagamentos e liquidações sem o competente atesto de recebimento dos produtos nas Fichas e Notas Fiscais, cujos documentos não poderão apresentar qualquer dissonância entre si.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de trinta dias a contar de sua publicação, no que couber e se fizer necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

13-5-1976 MUNDO NOVO 1-2-1977
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E UM.

JOSÉ ANTONIO PIRES DE SOUZA
PRESIDENTE

